COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 12/2017 DATA: 09/08/2017

ATA DA REUNIÃO: No nono dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às catorze horas, em primeira chamada, reuniu-se a Comissão Permanente de Fiscalização, nas dependências da Sede do CAU/SP localizada na rua Formosa 367, Centro. Presentes na reunião o coordenador Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro, a coordenadora Adjunta Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, e os membros titulares: o Arq. Urb. Silvio Antonio Dias, o Arq. Urb. Victor Chinaglia, o Arq. Urb. Mário Yoshinaga, o Arq. Urb. Eduardo Caldeira Brandt Almeida, membro suplente Arq. Urb. José Alfredo Queiroz dos Santos, o Coordenador Técnico Arq. Urb. Ralf Corrêa Scholz (relator), a Coordenadora de Fiscalização Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone, e o agente fiscal Arq. Urb. Marcelo Gimenes. O Arq. Urb. Lúcio Gomes Machado teve sua ausência justificada. Por solicitação da CFis e com a aprovação dos presentes, a ata foi gravada. **ITEM 01 - Aprovação de ata anterior**: A ata do dia 12/07/2017 foi aprovada. Inicialmente, o membro titular Victor Chinaglia informou da possibilidade da presença do Sr. José Luiz Bregaida, Presidente do Sindicato Patronal dos Condomínios na próxima reunião, ficando de verificar esta possibilidade com o mesmo. Foi decidida pela CFis que a próxima reunião seria antecipada para o dia 28/08/17, em substituição ao dia 31/08, devido à realização de Reunião Plenária de Ética nesta data. O relator da CFis Ralf C. Scholz entregou para o Coordenador o Memorando 61 da DIRTEC em resposta ao memorando 16 da CFIS, com despacho do Presidente do CAU/SP no canto inferior direito citando: "À CPF para conhecimento": **Memorando nº 061/2017/CAUSP-DIRTEC**; São Paulo, 08 de agosto de 2017; Ao **Arq. Urb. Gilberto S. D. de O. Belleza**; **Presidente do CAU/SP; Ref.: Memorando CPF Nº16/2017**; Prezado Sr. Presidente, "*Em resposta ao Memorando CPF Nº16/2017 referente a solicitação para que a colaboradora Ana Cláudia Leone atue exclusivamente na coordenação da fiscalização do CAU/SP, informamos que: Não é do conhecimento dessa diretoria qualquer desvio de função envolvendo a coordenadora de Fiscalização, informamos que todas as atividades exercidas pela coordenadora são correlatas a atividades de fiscalização. Acreditamos que tal pedido possa*

tratar-se de um equívoco interpretativo em relação a participação da coordenadora na elaboração dos planos de ação e relatórios quadrimestrais da Diretoria, mas esclarecemos que como bem lembrado pelo coordenador da CPF a fiscalização é a missão precípua do conselho e por tanto, é parte fundamental da composição dos relatórios dessa diretoria, cabendo a coordenadora de fiscalização a gestão dos dados da equipe de fiscalização e elaboração dos posteriores relatórios. Certos de termos elucidado a questão, agradecemos o empenho da referida Comissão na proteção das atividades fiscalizatórias deste Conselho e colocamo-nos inteiramente à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente, Arq. Urb. Altamir Fonseca, Diretor Técnico – CAU/SP". Segundo o Coordenador da CFis, o Diretor Altamir não entendeu o proposto, achando que "nós queremos tirar a Ana da fiscalização, mas não seria isso, você ficaria só na fiscalização". A Coordenadora Adjunta citou "A gente queria que você não assumisse compromisso na DIRTEC". A coordenadora Ana mencionou: "Mas é o que ele citou aí, que isso não tem desvio de função, por que as reuniões, que eu estou fazendo, são com os fiscais". O Coordenador perguntou: Mas seu cargo não é de livre provimento? A Coordenadora Ana respondeu afirmativamente. O Coordenador da CFis continou: "Então, não tem desvio de função. A coordenadora Ana informou: "Mas o que ele quis dizer é que, o que eu estou fazendo pela Diretoria, faz parte da função de Coordenadora de Fiscalização, por que as viagens são para as reuniões com os fiscais, e não da DIRTEC, então por isso que fazem parte da fiscalização. O Coordenador Afonso relatou: " A gente entende que você tem várias outras atividades, além dessas; além disso tudo aí; você tem outras atividades, e a gente percebeu que você está assoberbada de trabalho, não é por que a gente quer exclusividade de você só participar da reunião, não é isso. " O membro titular Eduardo Brant cobrou do CFis o texto da revista com objetivos e o texto sobre o debate. O relator da CFis Ralf C. Scholz entregou o memorado nº 2019/2017-CAU/SP-JUR (em anexo) para o Coordenador da CFis, que leu e fez um despacho, encaminhando o mesmo para a Comissão Especial de Arquitetura e Urbanismo público., A coordenadora Ana entregou para a CEFIS os casos dos GADs (Gerenciador Avançado de

(Gerenciador Avançado de Demandas) abertos. O membro titular Victor solicitou informações sobre as fiscalizações na CET e Top Decor. A coordenadora Ana informou que devido a extensão da pauta desta reunião, os mesmos estavam sendo analisados pelo Agente fiscal Marcelo. **ITEM 02 – Procedimentos de utilização do SICCAU**, pelo agente fiscal Arq. Urb. Marcelo Gimenes. A coordenadora de T.I. da Diretoria Administrativa, Maria Célia Fonseca, participou da reunião para verificação do envio de novas senhas pessoais e ajustes na internet local, e relatou que no primeiro acesso será solicitada aos mesmos a senha definitiva. A coordenadora Ana iniciou a explanação, relatando que as denúncias devem ser realizadas somente através do SICCAU, para não ocorrer perda na ordem, então solicitou que a comissão passe para a fiscalização o número da denúncia registrada, ficando assim, mais fácil e rápido o acesso dos fiscais às denúncias. As denúncias podem ser também encaminhadas por e-mail; se a CEFIS quiser também enviar ao presidente, por exemplo, mas as mesmas devem obrigatoriamente ser feitas no SICCAU também, pois será gerado um número para acompanhamento de trâmites, despachos, e colocação de prioridades. Segundo a Coordenadora, isto facilita o trabalho dos fiscais pois as denúncias entram direto no e mail da fiscalização, e através do número do protocolo, todos podem ter acesso através do SICCAU corporativo, com todas as informações, como qual fiscal está cuidando dela, e não ter informações das mesmas somente no dia da reunião. O agente fiscal Marcelo Gimenes explicou os procedimentos do SICCAU, apresentando a página do CAU/BR do profissional, onde são feitas as denúncias. Já para o acompanhamento das mesmas, a CFIS deverá acompanhar pelo SICCAU corporativo. Entre os assuntos abordados, foram relatados os campos obrigatórios, CEP de cidades e dados do denunciante. O agente fiscal realizou uma denúncia-teste, a partir do endereço a ser fiscalizado, relatando o denunciado e relatou quais campos podem ser deixados em branco. No caso de uma cidade com apenas um CEP, e principalmente no IGEO, isso ocasiona que todas as denúncias ficam marcadas com o mesmo endereço. É necessário especificar com detalhes e coordenadas. Se o número da obra não for colocado, o Sistema entende que é o meio da rua. A Coordenadora Ana

explicou passo a passo para a CFIS, para que todos entendessem que é sempre gerado um número, e que esse número servirá como pesquisa do status da denúncia para a CFis, através do SICCAU corporativo. Informou que esse número é enviado por e- mail ao denunciante com a chave de acesso. Também citou que imagens podem ser anexadas as denúncias, relatando que no caso das denúncias enviadas pela CFIS, ela registrou em fotos as denúncias dos jornais (devido ao tamanho), mostrando os indícios, sendo este um modo seguro, e anexou as mesmas como imagem, para que não houvesse extravio de dados. Informou que os arquivos enviados para o Sistema devem ter no máximo 2 Mb de capacidade, e que os documentos devem ser anexados em formato PDF e imagem em JPEG. O agente fiscal Marcelo informou ser importante que as denúncias contenham fotos comprobatórias. No caso de denúncias anônimas, o denunciante não pode acompanhar o desenrolar do processo, por que não haverá resposta sem e mail válido do denunciante. Segundo o agente fiscal há um problema no SICCAU pelo mesmo não bloquear nomes, com a visualização de todos os dados. Relatou que sempre há o cuidado de preservar o denunciante, inclusive se este virar um auto de infração. Citou que essa questão no CAU/BR é uma questão importante, pelo fato no caso da pessoa não querer se expor. A coordenadora Ana relatou que as denúncias enviadas anteriormente, foram registradas com a CFIS como denunciante. O membro titular Victor solicitou que deveria constar na ata que a denúncia sigilosa não existe, pois já tinha avisado a vários colegas que este procedimento existia. A Coordenadora Adjunta solicitou que deveria ser feito um GAD específico disso e o mesmo deveria ser solicitado via memorando ao presidente, já que "estão colocando colegas em risco". O agente fiscal Marcelo declarou que desde o ano passado a questão do sigilo foi encaminhada ao CAU/BR, e é prioridade máxima do sistema. A coordenadora Ana explicou como cadastrar a denúncia, e o número que é gerado. Este número será usado para pesquisa no SICCAU corporativo. A chave só é necessária para quem não tem acesso a este sistema, e citou que a responsabilidade do acompanhamento dos GADs é do Assistente Técnico Luís Henrique Gomes, da DIRTEC. O membro titular Mário perguntou sobre o

MOBIARQ, e o agente fiscal Marcelo respondeu que neste caso, se a pessoa tirar apenas uma foto e enviar, não há dados suficientes para efetivar a denúncia. O Coordenador da CFis relatou que inicialmente, havia a ideia que só os conselheiros tivessem acesso ao Sistema, o que evitaria "congestionamentos". A coordenadora Ana citou que em vários casos os fiscais não conseguem receber a denúncia, às vezes isso acontece. Por isso, é necessário que se anote sempre o número da denúncia para acompanhamento, podendo ser criado um GAD solicitando que se receba sempre por e-mail. Foi apresentada também por ela a página do SICCAU corporativo, através de senha específica, e em seguida e mostrou a página dos trâmites disponíveis à CFis, lembrando que todos os membros da CFIS assinaram um termo de sigilo dos dados. O agente Marcelo continuou a explicação, clicando no ícone "pesquisar", informando que os membros da CFIS terão acesso ao perfil do profissional, podendo analisar os seguintes campos: Notificações e Autos, anuidades pagas, RRTs ativos, RRTs aptos à baixa, RRTs registrados, etc; que quando acionados permitem a visualização dos dados do RRT. Já na aba "profissional", há informações do mesmo desde quando o profissional se formou até a atualidade, se há responsabilidade técnica, etc. A coordenadora Ana citou que o importante nessa questão é saber se a pessoa é arquiteto, profissional. Relatou que no SICCAU corporativo, nem todas as funções estão disponíveis a todos os setores. O mesmo é liberado somente as funções especificadas no perfil de acesso. No caso, viu-se que a CFIS não tinha acesso ao setor de pesquisa de empresas, devendo este assunto ser solicitado ao T.I. Foi mostrado o exemplo de uma empresa, e os dados que contem essa empresa como razão social, CNPJ e responsável técnico. Na aba "protocolo", o agente Marcelo explicou que é utilizado nos casos de uma determinada Diretoria por exemplo, que queira passar uma demanda, avisando o mesmo é feito via protocolo; e pode-se se enviar até para o CAU/BR. Foi feito o envio de um teste para a Diretoria Técnica, mostrando que se pode inclusive anexar fotos, documentos, etc. Relatou que depois de enviados, somente o setor ao qual foi encaminhado tem acesso ao protocolo. A coordenadora Ana citou que no caso de recebimento de protocolo, se resposta solicitada for suficiente, não havendo mais

questionamentos, já se arquiva o mesmo. O relator Ralf sugeriu que sempre se anote o número do protocolo no canto superior direito, para mais fácil identificação. O agente Marcelo relatou que pode haver um controle adequado de protocolos, citando que pode se pesquisar o RRT por número e por endereço. Para pesquisar processos através de seu número, pode-se verificar o status dos mesmos, já que o número é o mesmo, desde que este era um relatório e notificação. Pode-se verificar em que fase o mesmo está, com todos os tramites realizados. Pode-se também observar nessa fase o relatório, a notificação, o seu AR após 10 dias, o envio do auto de infração e o seu AR, sempre 10 dias depois. No caso da pessoa não aceitar receber a correspondência, procura-se entregar em mãos. O membro titular Silvio, questionou se juridicamente tem valor se o porteiro recebeu e não a pessoa; se não é o próprio interessado que tem que receber. O agente fiscal citou que houveram casos que a pessoa citada não quis receber, e o mesmo havia sido entregue em portaria. A coordenadora Ana relatou que houve casos inclusive, casos de pessoas que disseram que não eram a pessoas em questão. Nesses casos, o próximo passo deverá ser a publicação no diário oficial, este procedimento deve ser realizado pela CEP e a parte da Notificação pela Diretoria Técnica. O membro titular Silvio citou o caso de uma pessoa que trabalha de má fé, se o sistema poderia bloquear o acesso deste profissional à página. Segundo o Coordenador, não existe essa possibilidade, judicialmente já houve casos no CREA em que perderam esta causa. Citou que para um juiz não há nada que impeça ao profissional ter 70 obras, por exemplo. Deve-se encaminhar provas comprobatórias que a pessoa é incapaz de cuidar desta quantidade de obras pelas distâncias envolvidas, devendo se certificar disso através de um contrato específico. O agente fiscal Marcelo explicou que nas denúncias pesquisadas só pelo número, aparece o denunciado e o denunciante. O membro titular Eduardo Brant questionou se engenheiros podem fazer projeto urbanístico. O agente Marcelo relatou que não há um parecer definitivo referente a resolução 51 na questão do sombreamento de profissões, pois a Comissão de Harmonização não chegou a um consenso, e atualmente é respeitada a de maior abrangência. Citou que há muitos casos de engenheiros civis que

estão realizando obras que nem tiveram aulas referentes. E voltando a sua explanação, citou que neste ponto o trâmite já é identificado, e qual seu status. Em seguida mostrou a aba mais importante da fiscalização, que é a parte do "relatório", relatando que através do número, pode-se fazer pesquisas dos mesmos: se foi denúncia contra o arquiteto ou contra um leigo. No caso, faltou para a comissão da CFIS o acesso a pesquisa de pessoa física ou jurídica. A coordenadora Ana citou que o mais importante neste ponto, é verificar se a pessoa é arquiteta, pesquisando em "pessoas" e no caso de empresas, se estas tem registro ou não, e quais foram as denúncias cadastradas para acompanhamento. A CFis também poderá fazer pesquisa do que cada fiscal está realizando, período que foi registrado a denúncia, rotina ou diligência, além de verificar tudo o que o fiscal fez em determinado tempo. A coordenadora Ana sugeriu que as denúncias sejam sempre realizadas em nome da CFis através do número cadastrado. O membro titular Mário relatou que já que o MOBIARQ apresentou problemas, se seria possível a criação de um aplicativo somente para São Paulo, mais elaborado, para uso exclusivo dos conselheiros e fiscais. O agente fiscal Marcelo citou que seria eficiente que esse aplicativo só funcionasse com todos os requisitos básicos completos, caso contrário deveria ser bloqueado. O membro titular Mário relatou que se o mesmo fosse usado pelos conselheiros já seria enviado pré analisado. O fiscal Marcelo sugeriu que a CFis poderia sugerir quais são os campos necessários para se efetivar tais denúncias. A coordenadora Ana citou que este pode ser tema de um projeto da CFis, futuramente. Solicitou que as dúvidas que surgirem sejam trazidas para a fiscalização, mas não pode ser através grupo de "whatsapp", já que os funcionários concursados não têm permissão de acesso, somente os de livre provimento. O agente fiscal Marcelo citou a questão da Reserva Técnica, relatando um documento emitido pelo CAU/TO com uma resposta do Ministério Público (em anexo), foi solicitado que este documento fosse enviado a todos os membros da CFis. O membro titular Silvio relatou que o Conselho tem obrigação de informar aos profissionais o teor de tal documento. A Coordenadora Adjunta lembrou que há uma cartilha feita sobre reserva técnica, no período que esta era ainda uma

Comissão Especial, podendo-se disponibilizar esta os profissionais, lembrando que por várias vezes foi solicitado um convênio com o ministério público. O Coordenador relatou que falará desse termo na Reunião Plenária. A Coordenadora Adjunta relatou que deverão ser enviados 3 GADs: 1- sistema para assegurar sigilo ao denunciante, 2- pessoa jurídica- quando houver baixa de responsabilidade envio de e mail para empresa providenciar um novo responsável técnico, 3- alerta de número de RRT de execução em andamento, caso o profissional tenha mais que 30 em andamento, isso caracteriza acobertamento; se o mesmo não se justificar, será fiscalizado. Foi solicitado também pela CFis que se realize um memorando referente à impossibilidade fiscalização dos registros interrompidos solicitados pela CEP. O Coordenador relatou que foi solicitado à DIRTEC fiscalização nas empresas que tem placas, mas que não tem arquiteto (Res. 75- CAU/BR), devendo estas empresas serem autuadas quando não há o nome do responsável na placa, nos comerciais e anúncios, fixando o valor dos honorários relativos ao trabalho. A DIRTEC nos devolveu um memorando citando a Res 22 e para a CFis, tal resposta ficou confusa. O assessor jurídico, Dr. José Rodrigues também não havia entendido a questão no dia. Na ótica do Coordenador deve ser pago pelo menor valor. O agente fiscal Marcelo citou que "os demais casos" da res. 22 não seguem nenhum padrão, e citou o caso que o sistema só funciona se colocar as infrações previstas na res 22, o assunto foi tema no seminário das Comissões de Exercício profissional realizado em Brasília. O coordenador mencionou que juridicamente, há divergências no que pode ser enquadrado nos "demais casos". O a gente fiscal Marcelo lembrou do processo do SESC, que não tinha a tipificação específica, e o jurídico solicitou que o mesmo fosse extinguido, citando que no Seminário em Brasília, foi informado que futuramente o artigo 35 da Resolução Nº 22 deverá será alterado, para que esta seja "parcialmente alterada". O Coordenador questionou o caso das empresas de internet, e o agente fiscal respondeu que as mesmas entrariam no caso de PJ, informando ainda que os CAU/UF apresentam diferenças entre si, e por isso é sempre necessária a presença de advogados nas reuniões. Mediante a quantidade de temas a serem abordados, deveria haver um mutirão para resolução dos mesmos. O membro titular Mário

citou que a CFis ainda deve falar sobre o tema da fiscalização no ensino. O Coordenador citou que chamará novamente o Coordenador da Comissão de Ensino Flávio Marcondes para tratativas. Nada mais tendo a acrescentar, o Coordenador da Comissão de Fiscalização, a Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro agradeceu a participação dos presentes e encerrou a reunião às 17:00 h.

São Paulo, 09 de agosto de 2017.

Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro – Coordenador

Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida – Coordenadora Adjunta

Arq. Urb. Silvio Antonio Dias – membro titular

Arq. Urb. Eduardo Caldeira Brandt – membro titular

Arq. Urb. Mario Yoshinaga – membro titular

Arq. Urb. Victor Chinaglia – membro titular

Arq. Urb. José Alfredo Queiroz dos Santos – membro suplente

Coordenadora de Fiscalização Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone

Agente Fiscal Arq. Urb. Marcelo Gimenes

Coordenador Técnico Arq. Urb. Ralf Corrêa Scholz – Relator

Memorando nº 209/2017/CAUSP-JUR

São Paulo, 07 de agosto de 2017.

Assunto: Memorando CPF nº 17/2017 – Ref. Nota Técnica do CAU/BR
PROTOCOLO SICCAU Nº 558725/2017

Ilmo. Sr. Presidente do CAU/SP
Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza,

Tendo em vista o encaminhamento ao Departamento Jurídico para manifestação quanto ao Memorando CPF nº 17/2017, o qual solicita que referida Comissão seja inteirada *"de um debate que estaria ocorrendo no Departamento Jurídico do CAU/BR sobre a não obrigatoriedade de os escritórios técnicos das autarquias e empresas públicas se registrarem no CAU"*, tem esse departamento a esclarecer que:

1. O Departamento Jurídico do CAU/SP emitiu sobre o assunto, em 10/05/2016, a Manifestação Jurídica nº 078/2016-CAU/SP-JUR, tendo em vista o Parecer nº 07/2015/CPLC-DEPCONSU/PGF/AGU, remetido à esse Jurídico pela Diretoria Técnica do CAU/SP;
2. A Assessoria Jurídica do CAU/BR emitiu a Nota Jurídica nº 4/AJ-GCR/2016 a pedido da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR;
3. O CAU/BR aprovou a Resolução nº 121/2016 a qual previu no §1º, do art. 1º que *"não se exigirá o pagamento de anuidade das pessoas jurídicas de direito público, salvo se, em conformidade com as normas de criação e regulação, tiverem atividade básica ou prestarem serviços a terceiros nas áreas de arquitetura e urbanismo"*.

Nesse sentido, visando auxiliar a Comissão Permanente de Fiscalização, encaminhamos em anexo, a cópia dos documentos acima referidos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos se necessário.

Atenciosamente,

Karina Furquim da Cruz
OAB/SP 212.274

Gilberto S. D. de O. Belleza
Presidente do CAU/SP

Ref.

Favor encaminhar à
Comissão Especial de
Arquitetura Pública
p/ conhecimento e
manifestação

S. Paulo 09/agosto/2017

[illegible]

AFONSO CESSO BUENO MONTEIRO
COORDENADOR DA CEIS

Ofício n.º 039/2016 – Presidência

Assunto: Carta de recomendação contra a prática da "reserva técnica".

Palmas, 02 de agosto de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS 05-AGO-2016 15:51 019969 1/2

A Senhora Kátia Chaves Gallieta
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Ministério Público do Estado do Tocantins
202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP 77.006-218

Senhora Promotora,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e os demais CAUs cumprindo com a sua missão de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo vem através deste solicitar a contribuição dessa promotoria no combate à chamada "reserva técnica". Trata-se de um termo dado à prática de pagamento de comissão ou premiação feita por fornecedores aos profissionais de arquitetura, engenharia, designers e decoradores pela especificação de produtos e materiais indicados aos clientes.

Tanto o CAU/BR quanto os demais CAU/UF estão empenhados em promover campanhas em todo o país a fim de afastar tal prática que, além de nociva, caracteriza falta ético-disciplinar, conforme estabelecem a lei 12.378/2010 cominada com Resolução nº 52 do CAU/BR (Código de Ética). Vejamos:

> *Lei 12.378/2010 - Art. 18.*
>
> *Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina: (...)*

Endereço: 103 Sul, Rua SO 5, lote 12 salas 4 e 5 Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-018 Palmas/TO - Telefone: (63) 3026-1800 / 3026-1900
www.cauto.org.br / atendimento@cauto.org.br

VI - locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;

Esse artigo da lei foi mais especificado a partir da criação do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. Vejamos:

Resolução 52do CAU/BR (Código de Ética e Disciplina) - Art. 18.

3. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONTRATANTE (...)

3.2.16. O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes, conforme o que determina o inciso VI do art. 18 da Lei nº 12.378, de 2010.

Recentemente, o CAU/BR deu início a uma campanha batizada de "ARQUITETOS PELA ÉTICA" para conscientizar os profissionais, estudantes, fornecedores e sociedade em geral de que a prática da reserva técnica fere o princípio da transparência e põe abaixo o direto de escolha do cliente e principalmente a credibilidade da profissão.

Em outras jurisdições o assunto começa a ter participações de outras instituições, como é o caso do Ministério Público do Mato Grosso que instaurou inquérito civil a partir da denúncia do CAU/MT, onde empresas de construção e decoração que estariam cooptando arquitetos e urbanistas por meio do pagamento de comissões. No documento o promotor Ezequiel Borges de Campos considera que as comissões pagas pelos lojistas atentam contra o Código de Ética e Disciplina dos arquitetos e urbanistas e atinge também os consumidores, uma vez que o profissional estaria "suscetível a tirar proveito econômico da situação na indicação ou escolha de uma marca ou de um estabelecimento comercial a ele vinculado". Programas como esses, diz o promotor, violam os princípios da transparência, vulnerabilidade do consumidor e da boa fé.

Endereço | CEP: 77000-000 Palmas/TO | Telefone: (63)) 8448-8081
www.cauto.org.br / cau@cauto.org.br

Nesse sentido, contamos com a ajuda do Ministério Público estadual na expedição de uma **CARTA DE RECOMENDAÇÃO** que, nesta fase, serviria de orientação para retomarmos a relação de confiança, transparência e ética que deve existir entre profissionais, empresas e consumidores.

É preciso trazer o assunto à luz do debate pubico, e para tanto, o CAU/TO já se programa para a realização em setembro deste ano de um seminário que pretende contar com a participação de todas as frentes envolvidas, portanto, destacamos a importância de se ter o Ministério Público Estadual como parceiro a favor de assegurar o direito do consumidor.

Certos de poder contar mais uma vez com os préstimos dessa promotoria, desde já o CAU/TO agradece e se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Carlos Eduardo Cavalheiro Gonçalves
Presidente interino do CAU/TO

Endereço: 103 Sul, Rua SO-5, lote 12, salas 4 e 5, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-018 Palmas/TO - Telefone: (63) 3026-1800 / 3026-1900
www.cauto.org.br / atendimento@cauto.org.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ofício n°. 202/2016/23ªPJC/MPTO.

Palmas-TO, 23 de setembro de 2016.

A Excelentíssima Senhora
JOSEISA MARTINS VIEIRA FURTADO
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Tocantins
Quadra 103 Sul, Rua SO-5, Nº 12, Sala 104
PALMAS-TO.

Assunto: Encaminha Recomendação n. 07/2016 MP/23ªPJ.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Após cumprimentá-la cordialmente, a representante do Ministério Público Estadual titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos 26, inciso I e artigo 27, parágrafo único, item IV, da Lei n°. 8625/1993, encaminha a Vossa Excelência **RECOMENDAÇÃO n°. 07/2016 MP/23ª PJ**, para observância e cumprimento das medidas necessárias, ressaltando que o prazo assinado para acatamento é de 30 (trinta) dias.

Respeitosamente,

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO nº. 07/2016 MP/23ªPJ.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, na Lei nº. 10.257/2001, e no artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo, estabelecida no art. 4º da Lei n. 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), tem como objetivo "o atendimento as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo";

CONSIDERANDO que ao consumidor é assegurado o direito de liberdade de escolha e igualdade nas contratações, bem como a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, inc. II e IV, CDC);

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Magna Carta Brasileira consagra os princípios gerais da atividade econômica, dentre os quais instituiu o princípio da livre concorrência, disposto no art. 170, inciso IV;

CONSIDERANDO, com base no art. 173, § 4º da Constituição Federal, a legislação infraconstitucional deve não apenas reprimir o abuso do poder econômico que vise a dominação dos mercados, mas também deve estimular a livre concorrência;

CONSIDERANDO que o Código Consumerista promove a defesa do consumidor, reconhecendo-o como parte mais vulnerável nas relações de consumo, principalmente pela falta de conhecimentos técnicos, jurídicos e econômicos. E em razão desta maior vulnerabilidade é que se exige a interferência do Estado nas relações privadas de consumo, garantindo-se maior proteção aos direitos e interesses dos consumidores.

Karia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CONSIDERANDO que inobstante o mercado seja destinado aos consumidores, ele nem sempre resguarda os interesses destes, razão pela qual se faz necessária a adoção de políticas destinadas à proteção da concorrência, que garantirá a proteção da liberdade de escolha.

CONSIDERANDO que atualmente se tornou comum no mercado de consumo a prática desleal conhecida como "reserva técnica", que consiste no pagamento de valores ou oferecimento de vantagens diversas, pelas empresas, aos profissionais atuantes nos ramos de Arquitetura, Engenharia, Urbanismo e outros profissionais e técnicos ligados ao ramo da construção civil, para que direcionem seus clientes/consumidores a comprarem produtos e serviços das empresas relacionadas;

CONSIDERANDO que a "reserva técnica" consiste em grave afronta aos direitos básicos do consumidor, acima descritos, pois além de caracterizar ofensa à livre concorrência de mercado, tolhe o direito à livre escolha do consumidor;

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, **incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo** que promova as devidas e necessárias orientações aos profissionais da área de Arquitetura e Urbanismo, no sentido de alertá-los que a prática da "reserva técnica" caracteriza ofensa aos direitos básicos dos consumidores, passível de adoção das medidas legais cabíveis, bem como atentá-los para o cumprimento integral da Legislação em vigor que coíbe qualquer ação ou prática que impeça o exercício da livre concorrência de mercado, respeitando o direito de escolha dos clientes/consumidores que utilizem seus serviços.

Katia Chakham Gallieta
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Cabe advertir que a inobservância da presente Recomendação Ministerial poderá ser entendida como "dolo", para fins de responsabilização criminal e pela prática de ato de improbidade administrativa, além de Crimes contra a Ordem Econômica.

Para acatamento desta Recomendação fixa-se o ***prazo de 30 (trinta) dias***.

Em caso de não cumprimento ou a sua impossibilidade de acatamento, ***deverá ser informado ao Ministério Público no mesmo prazo***, apresentando-se as devidas e necessárias justificativas, para que sejam adotadas as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis ao presente caso.

CUMPRA-SE.

Palmas, TO, 19 de setembro de 2016.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça